



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CAMARA

RC

PROCESSO Nº 10283-001186/92-11

Sessão de 21 FEVEREIRO de 1995 **ACORDÃO Nº** 302-32.936

Recurso nº.: 114.925

Recorrente: WILSON SONS S/A. COMERCIO IND. e AG. DE NAVEGAÇÃO.

Recorrid IRF - PORTO/ MANAUS-AM

CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO.

Falta de mercadoria importada, transportada em container "Shippers Load and Count" e com lacre de origem intacto. Descaracterizada a responsabilidade do transportador.

Recurso provido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM, os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencida a Conselheira ELIZABETH EMILIO DE MORAES CHIEREGATTO, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 1995.


SERGIO DE CASTRO NEVES - PRESIDENTE.


UBALDO CAMPELLO NETO - RELATOR


CLAUDIA REGINA GUSMÃO - PROCURADORA DA FAZ. NAC.

VISTA EM 29 JUN 1995 RP/302.0.584

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: ELIZABETH MARIA VIOLATTO, LUIS ANTONIO FLORA, OTACILIO DANTAS CARTAXO. Ausentes os Conselheiros RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CAMARA
RECURSO N. 114.925 - ACORDAO N. 302-32.936
RECORRENTE: WILSON SONS S/A. COMERCIO IND.e AG. DE NAVEGAÇÃO
RECORRIDA : IRF - PORTO/ MANAUS-AM
RELATOR : UBALDO CAMPELO NETO

R E L A T O R I O

O presente processo retorna de diligência à origem, cujos relatório e voto adoto em sessão, passando à leitura na íntegra (fls. 38/40).

Em cumprimento, foi informado às fls. 44 que os lacres de origem estavam intactos no momento da descarga e que não foi lavrado Termo de Avaria.

E relatório.

V O T O

Como visto nos autos, trata-se de falta de mercadoria transportada em container clausulado "shippers Load end count", descarregado com seu lacre de origem intacto, caracterizando, assim, a não responsabilidade do transportador marítimo que, no caso, é a recorrente.

Por todo o exposto, dou provimento ao recurso ora sob exame.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1995.


UBALDO CAMPELLO NETO - RELATOR.